



LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

25 JUN 2024

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 25 JUN 2024 Protocolo: 620/24	PROJETO DE LEI	Nº 542/24
-----------	--	----------------	--------------

AUTORA : DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON-UNIÃO BRASIL

Estabelece a Política Estadual para a Implementação da Lei que Institui o Dia do Deficiente Intelectual no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Deficiente Intelectual, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de março.

Art. 2º - O Dia do Deficiente Intelectual tem como objetivos:

I. Conscientizar a sociedade sobre a importância da inclusão e do respeito às pessoas com deficiência intelectual.

II. Promover a realização de campanhas educativas e de sensibilização sobre a deficiência intelectual nas escolas, órgãos públicos e na comunidade em geral.

III. Fomentar a capacitação e treinamento de professores e profissionais da educação para a identificação e apoio aos alunos com deficiência intelectual.

IV. Incentivar a implementação de políticas públicas que atendam às necessidades específicas das pessoas com deficiência intelectual.

Art. 3º - No âmbito das comemorações do Dia do Deficiente Intelectual, deverão ser realizadas atividades como palestras, workshops, debates, campanhas de conscientização, entre outras ações que promovam a inclusão e a valorização das pessoas com deficiência intelectual.

[Handwritten signature]



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTÓCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTORA : DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON-UNIÃO BRASIL			
<p>Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2024.</p> <p> Deputada ROSÂNGELA DONADON UNIÃO BRASIL</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº

AUTORA : DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON-UNião BRASIL

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Diante do exposto e pela grande relevância do tema nas atividades práticas no projeto de lei é fundamental para garantir uma educação financeira completa, abrangente e adaptada à realidade dos jovens estudantes de Rondônia, contamos com o apoio de nossos Pares, que aprove a presente propositura.

A deficiência intelectual é uma condição caracterizada por limitações significativas tanto no funcionamento intelectual quanto no comportamento adaptativo, afetando habilidades práticas, sociais e conceituais. Estima-se que aproximadamente 1% da população mundial seja afetada por essa condição, que pode variar em severidade.

No Brasil, a falta de diagnósticos precoces e de suporte adequado nas escolas frequentemente resulta em desafios significativos para os alunos com deficiência intelectual, impactando negativamente seu desempenho acadêmico e autoestima.

A criação do Dia do Deficiente Intelectual visa aumentar a visibilidade e a compreensão dessa condição, promovendo a inclusão e o respeito às pessoas com deficiência intelectual.

Além disso, a instituição desta data irá fomentar a capacitação de educadores e profissionais da educação para poderem identificar e atender de maneira mais eficaz as necessidades específicas desses alunos, garantindo que todos tenham acesso a uma educação de qualidade.

As atividades e campanhas realizadas em comemoração ao Dia do Deficiente Intelectual terão um papel crucial na conscientização da sociedade e no combate à estigmatização e exclusão dessas pessoas.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº

AUTORA : DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON-UNIÃO BRASIL

Por meio de ações educativas e de sensibilização, espera-se promover a empatia, a compreensão e a inclusão, criando um ambiente mais acolhedor e equitativo para todos.

Esta proposta de lei reflete o compromisso contínuo com a inclusão social e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência intelectual, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Por essas razões, conto com o apoio e o voto dos Nobres Pares para a aprovação desta matéria.